ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.231/2018-PMS de 03 de agosto de 2018

QUE RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ENTIDADE IGREJA TEMPLO LUZ & VIDA NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a entidade denominada **"IGREJA TEMPLO LUZ & VIDA"** entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na área de organização religiosa ou filosófica, constituída em 30 de junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº 25.174.466/0001-34, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro Públicos de Pessoa Jurídica, com sede na Travessa Atlântida nº 58 – Bairro – Remédios – Município de Santana – CEP – 68.927-060.

Art. 2º Aplica-se a **IGREJA TEMPLO LUZ & VIDA,** assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantedora os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei Complementar nº 004/2010 – PMS, de 20 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Santana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revoga-se as disposições legais em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 03 de agosto de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.231/2018-PMS de 03 de agosto de 2018

QUE RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ENTIDADE IGREJA TEMPLO LUZ & VIDA NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a entidade denominada **"IGREJA TEMPLO LUZ & VIDA"** entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na área de organização religiosa ou filosófica, constituída em 30 de junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº 25.174.466/0001-34, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro Públicos de Pessoa Jurídica, com sede na Travessa Atlântida nº 58 – Bairro – Remédios – Município de Santana – CEP – 68.927-060.

Art. 2º Aplica-se a **IGREJA TEMPLO LUZ & VIDA,** assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantedora os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei Complementar nº 004/2010 – PMS, de 20 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Santana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revoga-se as disposições legais em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 03 de agosto de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.231/2018-PMS de 03 de agosto de 2018

QUE RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ENTIDADE IGREJA TEMPLO LUZ & VIDA NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a entidade denominada **"IGREJA TEMPLO LUZ & VIDA"** entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na área de organização religiosa ou filosófica, constituída em 30 de junho de 2008, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº 25.174.466/0001-34, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro Públicos de Pessoa Jurídica, com sede na Travessa Atlântida nº 58 – Bairro – Remédios – Município de Santana – CEP – 68.927-060.

Art. 2º Aplica-se a **IGREJA TEMPLO LUZ & VIDA,** assim como a qualquer entidade da qual seja a mesma mantedora os benefícios e isenções fiscais de que trata a Lei Complementar nº 004/2010 – PMS, de 20 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Santana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revoga-se as disposições legais em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 03 de agosto de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana